



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CONTRATO Nº 25/24

CONTRATO DE MANUTENÇÃO E SUPORTE TÉCNICO DE APLICAÇÃO WEB PARA GESTÃO DOS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA, CNPJ Nº 32.517.906/0001-74 E PEDRO HENRIQUE DIAS 11437478794, CNPJ Nº 30.392.277/0001-78.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA/RJ**, estabelecida na Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Bairro Aterrado, nesta cidade, devidamente inscrita no CNPJ nº 32.517.906/0001-74, neste ato, por seu **Presidente**, vereador **EDSON CARLOS QUINTO**, brasileiro, solteiro, portador da Carteira de identidade nº 07281453-6, expedida pelo IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 918.080.067.04, residente e domiciliado na Rua Barbacena, nº 343, Santa Rita do Zarur, Volta Redonda/RJ, CEP 27288-240, doravante denominada **CONTRATANTE**, e a **PEDRO HENRIQUE DIAS 11437478794**, pessoa jurídica de direito privado com inscrição no CNPJ sob o nº 30.392.277/0001-78, com sede na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 68, bairro Água Limpa, Volta Redonda/RJ, CEP 27250-480, neste ato também por seu representante legal, **Sr. PEDRO HENRIQUE DIAS**, RG nº 88135S147, e CPF nº 114.374.787-94, residente e domiciliado na Rua Pedro Alvares Cabral, nº 68, bairro Água Limpa - Volta Redonda/RJ- CEP: 27250-480, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 752/24, conforme decisão do Sr. Presidente, **com a finalidade de contratar manutenção e suporte de aplicação web para acompanhamento dos processos administrativos da Câmara Municipal de Volta Redonda**, considerando a criteriosa observância à Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações, bem como as demais legislações pertinentes, destacamos:

Avenida Lucas Evangelista, nº 511, Aterrado, Volta Redonda-RJ,
Tel. (24) 4009-2273



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do objeto

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada em informática para manutenção e suporte técnico de aplicação web para gestão dos processos administrativos (cadastro, armazenamento e rastreo) da Câmara Municipal de Volta Redonda, conforme especificações abaixo mencionadas:

| Item | Descrição resumida | Qtd. | Unidade de Medida | Valor Unitário | Valor Total |
|--------|---|------|-------------------|----------------|--------------|
| 01 | Manutenção e Suporte técnico em aplicação <i>web</i> utilizada na pela Seção de Protocolo e Acompanhamento das Proposições. | 24 | Mês | R\$620,00 | R\$14.880,00 |
| 02 | Hospedagem em <i>Cloud Server</i> – Data Center, mínimo 100 GB. | 24 | Mês | R\$575,00 | R\$13.800,00 |
| Total: | | | | | R\$28.680,00 |

1.2. A Contratada deverá realizar a manutenção e suporte técnico no atual sistema de protocolo web de gestão de processos e Hospedagem em cloud server, mediante a continuidade das atividades e demais características e especificações técnicas contidas neste Contrato e no Termo de Referência, com escopo de dar suporte aos trabalhos realizados pela Seção de Protocolo e Acompanhamento das Proposições.

1.3. É responsabilidade da contratada a manutenção do ambiente, prestando suporte técnico no aplicativo pertinente, garantindo de forma eficaz o funcionamento da aplicação.

1.3.1. A atual aplicação possui as seguintes características e funcionalidades:

- Permite realizar cadastro dos processos administrativos (registro de tabela de dados contendo números do processo –gerados automaticamente – ano do processo, data, requerente pré-configurados em multline e opção para adicionar requerentes genéricos, documento em anexo com indexação de arquivo, setor de destino e assunto);
- Ambiente *web* com relatório online dos processos abertos por ordem de criação (registros de numeração, ano data de abertura, setor atual onde o documento se encontra, requerente, resumo do assunto relativo ao processo administrativo);
- Ambiente *web* para pesquisa dos processos e rastreo dos processos (a aplicação realiza filtro, no mínimo, pelo número do processo e pela descrição do requerente);
- Aplicação *web* específica do processo conter campos para alterações na tramitação dos processos por intermédio dos setores competentes;
- Contém métodos de pesquisa para localizar outros processos pré-existentes, contendo a opção para anexá-los ao processo atual da página;



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

- f) Possui campo para edição de data para a tramitação do processo. Exibir informações relativas aos processos que estão anexados a outros;
- g) Possui opção na tela para arquivar ou desarquivar os processos, com opção dos setores habilitados a essa funcionalidade;
- h) Permite visualização apresentando todo o fluxo do caminho já percorrido por este processo, contendo as seguintes informações: setor atual, data da mudança de setor, requerente, data de abertura do mesmo, assunto completo;
- i) Possui opção para anexar documentos digitais ao processo e painel para visualização de arquivos digitais anexados. Possui opção para edição dos assuntos no processo. Possui opção para exclusão única de tramitação;
- j) A aplicação *web* possibilita ser acessada por desktop, por smartphone ou por outros dispositivos conectados à internet;
- k) Permite o acesso à aplicação com autenticação de usuários via e-mail e senha. Cadastro apenas de e-mails verificados e validados. Cadastro de usuários administradores apenas com autorização do Setor responsável pela Seção de Protocolo e Acompanhamento das Proposições;
- l) Possibilita a recuperação de senhas de forma gerenciável pelo usuário anteriormente cadastrado;
- m) Possibilita a manutenção de forma remota da aplicação;
- n) Possibilita criação de *plug in* para acesso e rastreamento de processos administrativos por intermédio do portal da Casa Legislativa;
- o) Possibilita manter disposição para novas implementações no sistema, que estará em desenvolvimento para melhorias contínuas, aumentando a cada dia o atendimento das demandas desta Casa Legislativa;
- p) Possibilita manter política de acesso para preservar os dados sensíveis de acordo com a Lei Geral de Proteção de Dados - LGPD.
- q) O sistema deverá ser capaz de emitir relatórios.
- r) O atual sistema foi desenvolvido no formato JSON (JavaScript Object Notation).
- s) O atual sistema foi programado sob a linguagem de programação Visual Basic.

1.4. É de responsabilidade da contratada disponibilizar e prover infraestrutura para hospedagem em Cloud Server mantendo o perfeito funcionamento da aplicação.

1.5. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

1.6. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.



CLÁUSULA SEGUNDA: Regime de Execução

2.1. Fica estabelecida a forma de execução indireta no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 6º, inc. XXIX, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA TERCEIRA: Obrigações da Contratada

3.1. Realizar a manutenção no sistema de acordo com as melhores técnicas e com pessoal capacitado;

3.2. Manter a Divisão de Informática e a Seção de Protocolo da CONTRATANTE, encarregadas de acompanharem os trabalhos, prestando-se todas as informações necessárias;

3.3. Corrigir eventuais problemas de funcionamento do sistema;

3.4. Fornecer suporte técnico aos usuários utilizadores do sistema.

3.5. Prestar manutenção à aplicação;

3.6. Cumprir fielmente todas as cláusulas e condições expressas nos documentos da contratação;

3.7. Manter sigilo absoluto das informações processadas;

3.8. Responsabilizar-se pela infraestrutura tecnológica em nuvem para o adequado funcionamento da aplicação;

3.9. Orientar e treinar os usuários do sistema;

3.10. Cumprir com todos os prazos estabelecidos neste Contrato e prestar quaisquer informações.

3.11. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras.

3.12. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato;

3.13. Apresentar os documentos legais para liquidação e pagamento conforme contratado;

3.14. Atender às solicitações da Seção de Protocolo de acordo com a severidade apresentada.

3.14.1. O atendimento obedecerá aos prazos abaixo:

3.14.1.1 Severidade alta: Esse nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso da aplicação: Prazo de Solução Definitiva: No máximo de até 24 (vinte e quatro) horas;

3.14.1.2. Severidade média: Esse nível de severidade é aplicado quando há falha, simultânea ou não, no uso da aplicação, estando ainda disponíveis, porém apresentando problemas nível de severidade é aplicado quando há a indisponibilidade no uso da aplicação: Prazo de Solução Definitiva: No máximo de até 48 (quarenta e oito) horas;

3.14.1.3. Severidade baixa: Esse nível de severidade é aplicado para problemas que não afetem o desempenho e disponibilidade da aplicação, bem como para atualizações de aplicação, esclarecimentos técnicos relativos ao uso e aprimoramento dos softwares para utilização: Prazo de Solução Definitiva: No máximo de até 72 (setenta e duas) horas.



CLÁUSULA QUARTA: Obrigações da Contratante

- 4.1. Fiscalizar e inspecionar, no prazo fixado, por intermédio da Seção de Protocolo e Acompanhamento de Proposições, os serviços e verificar o cumprimento das especificações, podendo rejeitá-los quando não atender ao especificado;
- 4.2. Fornecer a qualquer tempo e com máxima presteza, mediante solicitação da contratada, informações adicionais para dirimir dúvidas e orientá-la em todos os casos necessários ao bom desempenho das atividades;
- 4.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 4.4. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos;
- 4.5. Indicar preposto para representá-la durante a execução do contrato.

CLÁUSULA QUINTA: Treinamento para Servidores

- 5.1. A capacitação e o treinamento dos servidores designados deverão ocorrer após assinatura do contrato em datas a serem previamente agendadas entre contratada e contratante;
- 5.2. As despesas relativas à instalação e implantação da aplicação, capacitação, treinamento dos usuários, bem como suporte técnico in loco ficarão a cargo da contratada, a saber: alimentação, estadia, passagens, combustível entre outros;
- 5.3. Os treinamentos, de natureza técnica, deverão corresponder à capacitação prática da equipe de servidores disponibilizados pela Câmara Municipal de Volta Redonda, apresentando a forma como irá operar o sistema, todos os seus recursos e os procedimentos previstos de operação;
- 5.4. Sempre que necessário, a Seção de Protocolo solicitará orientações à contratada para eficiência na busca pelos melhores resultados;
- 5.5. O suporte treinamento e suporte técnico deverá viabilizar atendimento para falhas apresentadas pelo sistema por acesso remoto, internet, contato telefônico ou por intermédio de outro método eficaz. Deverá estar disponível ordinariamente, no mínimo, no horário de funcionamento da Câmara Municipal de Volta Redonda;
- 5.6. A ferramenta de conexão remota, para suporte técnico, deverá ser gratuita para a contratante.

CLÁUSULA SEXTA - Da Execução e Fiscalização Do Contrato

- 6.1. A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por meio de fiscal(is) especialmente designado(s) pela CONTRATANTE, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 117, da Lei nº 14.133/2021.
- 6.2. Nos termos legais, será designado representante para acompanhar e fiscalizar o funcionamento da aplicação, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos



observados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do valor global e forma de pagamento

7.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme consta da decisão da Presidência, de 11 de outubro de 2024.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

7.3. Reajuste: O preço contratado é fixo e irrevogável durante o período de vigência do contrato, ou seja, **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual pelo mesmo período, aplicando-se o IGPM acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

7.4. O pagamento pela presente contratação será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Informática.

7.5. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal à Divisão de Informática, no quinto dia útil de cada mês, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 360,40 (trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **304/2024**, para o presente exercício.

9.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

observados.

CLÁUSULA SÉTIMA: Do valor global e forma de pagamento

7.1. O valor global a ser pago pelo objeto ora contratado foi estimado em **R\$28.680,00 (vinte e oito mil, seiscentos e oitenta reais)**, conforme consta da decisão da Presidência, de 11 de outubro de 2024.

7.2. Ocorrendo atraso no pagamento dentro do prazo estabelecido, o valor será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora ao mês pro rata tempore, bem como, a título de compensação financeira, de 1% (um por cento) ao mês, pro rata dia.

7.3. Reajuste: O preço contratado é fixo e irredutível durante o período de vigência do contrato, ou seja, **24 (vinte e quatro) meses**, podendo ser reajustado em caso de prorrogação contratual pelo mesmo período, aplicando-se o IGPM acumulado no período ou outro índice que venha a substituí-lo, de comum acordo entre as partes.

7.4. O pagamento pela presente contratação será efetuado na conta bancária fornecida pela empresa, em até 10 (dez) dias úteis, contados do recebimento da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Divisão de Informática.

7.5. A contratada deverá apresentar Nota Fiscal à Divisão de Informática, no quinto dia útil de cada mês, contendo o detalhamento dos serviços executados no mês anterior, devendo ser preenchida de forma analítica.

CLÁUSULA OITAVA: Da Vigência

8.1. O presente contrato terá vigência pelo período de **24 (vinte e quatro) meses**, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107 da Lei n. 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA: Da Dotação Orçamentária

9.1. A Contratante empenhará a favor da Contratada pela execução dos fornecimentos discriminados na Cláusula Primeira a importância de **R\$ 360,40 (trezentos e sessenta reais e quarenta centavos)** correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº **01.91.01.031.1102.6.035.33903900000.150000000000**, conforme Nota de Empenho nº **304/2024**, para o presente exercício.

9.2. O restante correrá à conta do orçamento do exercício vindouro.

CLÁUSULA DÉCIMA: Das Penalidades

10.1. A contratada será responsabilizada administrativamente pelas infrações previstas no art.155 da Lei Federal nº 14.133/2021 e, no caso de descumprimento de quaisquer cláusulas e/ou condições estabelecidas no presente instrumento, ficará sujeita à aplicação das sanções definidas pelo art.156 do mesmo diploma normativo, a saber:

10.1.1. advertência;

10.1.2. suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração pelo



período de até 24 meses;

10.1.3. multa de 10% do valor contratado, pela não execução do objeto contratado;

10.1.4. multa de 1%, por dia de atraso no fornecimento do objeto contratado ou parte deste, calculada sobre o respectivo valor;

10.1.5. multa de 5% sobre o valor do contrato, por descumprimento de cláusula contratual, exceto a prevista no inciso III;

10.1.6. multa de 5% pela execução do objeto contratado fora das especificações estabelecidas pela Contratante, aplicada sobre o valor correspondente ao item ou parte do item a ser prestado;

10.1.7. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Da Extinção do Contrato

11.1. A extinção contratual poderá ser:

11.1.1. Determinada por ato unilateral da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a IX do artigo 137 da Lei Federal nº 14.133/2021;

11.1.2. Consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

11.1.3. Determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

11.2. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas em Lei;

11.3. O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer momento pela Contratante, sem ônus para a mesma, desde que a Contratada, seja notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, em qualquer época, independente de interpelação judicial ou extrajudicial;

11.4. Sendo a rescisão de iniciativa da Contratante, deve a Contratada ser notificada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias cabendo-lhe neste caso, ressarcimento dos fornecimentos já executados e não recebidos, bem como material, nesse período, colocado à disposição da Contratante;

11.5. Caso a contratada não iniciar o fornecimento ora contratado no prazo determinado, por motivos injustificados, a CONTRATANTE poderá rescindir o contrato, extrajudicialmente, mediante prévia notificação;

11.6. O não fornecimento ou fornecimento de materiais de qualidade inferior ou em desconformidade com a proposta apresentada ou presente Contrato poderá acarretar na rescisão do contrato, sujeitando a contratada às penalidades previstas em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Do Foro

12.1. Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato foi eleito o Foro da Comarca de Volta Redonda - RJ.



Câmara Municipal de Volta Redonda - RJ
Procuradoria Jurídica

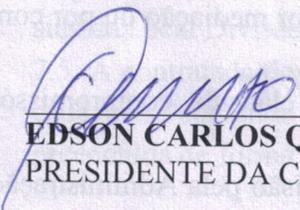
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Da Publicidade

13.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: Da Aprovação da Procuradoria Jurídica

14.1. Consta despacho e parecer favorável devidamente assinado e carimbado pela Procuradoria Jurídica desta Casa Legislativa, enviando o presente contrato.

Volta Redonda, 23 de dezembro de 2024.



EDSON CARLOS QUINTO
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA



PEDRO HENRIQUE DIAS
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA